



**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 056/2017**

PROCESSO Nº 017449/2017

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 056/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Centro – Viana/ES, CEP 29135-000, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.669.101, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.544.797-07, residente neste Estado, e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo titular da pasta, Sr. **HAROLDO CORRÊA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, CEP 29.055-420, portador da Carteira de Identidade nº 371.910, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.870.167-91, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Municipal nº. 1.596/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana/ES e demais legislações pertinentes de acordo com os termos do Processo nº 017449/2017 ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **Marinete dos Anjos Souza Maximino**, Professor B-III, com carga horária de 25 horas semanais, para atuar na direção da EEEFM “Nelson Vieira Pimentel”, localizada no município de Viana/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA**

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir da data de assinatura pelo cedente, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo CESSIONÁRIO, com duração de 01 (um) ano.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recibida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 2.211,39 (dois mil cento e duzentos e onze reais e trinta e nove centavos), podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso Avenida Florentino Avidos, nº 01, Centro – Viana/ES, CEP 29135-000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.**

por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 – O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7- Fica eleito o Foro de Vitória (ES), Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.**

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

VIANA/ES 02 de janeiro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA,**  
Prefeito Municipal de Viana/ES  
CEDENTE

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação  
CESSIONÁRIO

**MARINETE DOS ANJOS SOUZA MAXIMINO**  
Servidor

Testemunhas:

1) ASS:..... CPF/MF.....  
NOME:.....

2) ASS:..... CPF/MF.....  
NOME:.....